



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 519/2019
Data: 14/03/2019 - Horário: 17:05
Legislativo

Indicação /2019

Senhor Presidente,

Apresento a V. Exa., nos termos do art. 157 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, com a finalidade de que seja encaminhada à Casa Legislativa, um Projeto de Lei que disporá acerca da isenção na 2ª Via e na renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH para os casos específicos dos agentes envolvidos com a segurança pública que tenham na condução de automotores a sua atividade, conforme a justificativa abaixo e sugestão de Projeto de Lei em anexo. Sem mais para o momento, remetemos os sinceros votos de estima e apreço por Vossa Excelência.

JUSTIFICATIVA

A continuidade do serviço público é princípio que guia o Direito Administrativo, e tem como objetivo máximo a normalidade das atividades e funções essenciais ou necessárias à coletividade. Toda Administração Pública é alcançada por tal princípio, porém, a área da segurança pública é tratada com *animus* diferenciado.

É notória a necessidade de manutenção dos serviços de defesa da sociedade civil, seja contra a ação de criminosos, vândalos, calamidades naturais ou outras intempéries cuja imprevisibilidade e consequências nefastas justificam o *status* em nosso ordenamento jurídico. Apenas como exemplo da singularidade, tem-se que a própria Constituição Federal de 1988 em seu art. 142, §3º, IV, veda a realização de greves por militares.

Não é coerente apenas negar aos seres humanos que arriscam suas vidas em tais atividades os direitos que são concedidos aos demais trabalhadores do país. Imperioso



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

que sejam dadas condições de trabalho dignas e mitigados quaisquer empecilhos que possam surgir, especialmente quando causados pelo Estado.

Nesse caso, a presente Indicação visa proporcionar a isenção de taxas e tarifas do DETRAN/AL aos servidores que diariamente trabalham na segurança pública e os quais tenham como acompanhante de sua atividade a condução de carro oficial. Sob outro ângulo, o porte regular da Carteira Nacional de Habilitação – CNH é documento indispensável para a condução de veículos automotores, por tanto, pré-requisito para que os profissionais citados atuem em suas áreas regularmente.

Outrossim, a redução da receita do respeitado órgão será insignificante se comparado à sua arrecadação. A isenção da taxa de 2º Via e Renovação da CNH será, certamente, bem-vinda pelos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, agentes prisionais, guardas municipais, policiais federais e policiais rodoviários federais lotados no Estado de Alagoas cuja condução automotiva funcione como requisito essencial de sua atividade.

É pela redução das limitações materiais pra assegurar o serviço *sui generis* supracitado, preservando, em máxima instância, a continuidade do serviço público, que faz-se a Indicação. Por fim, a demanda social encontra respaldo prático e, indubitavelmente, beneficiará inúmeros servidores públicos, já bastante valorizados neste governo. A matéria merece ser analisada com a melhor visão possível.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, 14 de março de 2019.


Breno Couto de Albuquerque Melo

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

MINUTA PROJETO DE LEI

Isenta os profissionais ativos da segurança pública das taxas e tarifas para a emissão de 2ª via e renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a isenção de taxas e tarifas do Detran – AL, para emissão de 2ª Via e para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, agentes prisionais e guardas municipais em atividades e para os quais a condução de viaturas ou veículos oficiais sejam atividades inerentes ao exercício da função.

§ 1º - A isenção se aplica por extensão exclusiva aos policiais federais e policiais rodoviários federais lotados e efetivamente atuantes no Estado de Alagoas.

§ 2º - O candidato aos serviços de emissão de 2ª Via ou renovação da CNH, deverá apresentar declaração chancelada do órgão de pessoal da corporação pertinente ou boletim interno atualizado que comprovem as condições previstas no caput, no momento do requerimento dos serviços ao Órgão de Trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, ___ de _____ de 2019.